



## **EDITAL n.º 43/2016**

### **Alteração do regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa do Município de Figueiró dos Vinhos**

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que ao abrigo do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do art.º 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo decreto-lei n.º 114/94, de 03/05, na sua atual redação e do n.º 2 do artigo 2.º e artigo 12.º do decreto-lei n.º 81/2006, de 20 de abril, por proposta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, realizada em reunião ordinária de 10 de agosto de 2016, a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos deliberou, em sessão ordinária de 28 de setembro de 2016, aprovar a alteração ao regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa do Município de Figueiró dos Vinhos.

Mais informa que se prescindiu da fase inicial (art.º 98.º, n.º 1), da audiência dos interessados (art.º 100.º) e da consulta pública (art.º 101.º) tendo em consideração que era razoavelmente de prever que a diligência pudesse comprometer a execução ou a utilidade do regulamento, tendo como base o facto de se pretender apenas alargar o período máximo permitido nas zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa, tratando-se de um ónus em benefício dos utentes.

Mais se deliberou que a presente alteração ao regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Assim, nos termos do artigo 139.º do código do procedimento administrativo, aprovado pela lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro publica-se a seguir a alteração ao regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa do Município de Figueiró dos Vinhos.

#### **Alteração do regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa do Município de Figueiró dos Vinhos**

No n.º 1 do artigo 3.º, onde se lê: " 1. O estacionamento nas zonas referidas no artigo primeiro fica sujeito às normas estabelecidas no presente Regulamento, sendo o período de tempo máximo autorizado de duas horas consecutivas."

Passa a ler-se: "1. O estacionamento nas zonas referidas no artigo primeiro fica sujeito às normas estabelecidas no presente Regulamento, sendo o período de tempo máximo autorizado de quatro horas consecutivas."



No n.º 4 do artigo 3.º, onde se lê: "Tendo em conta situações locais das zonas, o limite máximo referido no n.º 1 do presente artigo poderá ser alargado ou reduzido por deliberação da Câmara Municipal".

Passa a ler-se: "Tendo em conta situações locais das zonas, o limite máximo referido no n.º 1 do presente artigo poderá ser alargado ou reduzido".

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital no sítio institucional da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, [www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt) e no Diário da República.

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 28 de outubro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

*Jorge Manuel Fernandes de Abreu*



MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

AVISO (extrato)

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que ao abrigo do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do art.º 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo decreto-lei n.º 114/94, de 03/05, na sua atual redação e do n.º 2 do artigo 2.º e artigo 12.º do decreto-lei n.º 81/2006, de 20 de abril, por proposta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, realizada em reunião ordinária de 10 de agosto de 2016, a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos deliberou, em sessão ordinária de 28 de setembro de 2016, aprovar a alteração ao regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa do Município de Figueiró dos Vinhos.

Mais informa que se prescindiu da fase inicial (art.º 98.º, n.º 1), da audiência dos interessados (art.º 100.º) e da consulta pública (art.º 101.º) tendo em consideração que era razoavelmente de prever que a diligência pudesse comprometer a execução ou a utilidade do regulamento, tendo como base o facto de se pretender apenas alargar o período máximo permitido nas zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa, tratando-se de um ónus em benefício dos utentes.

Mais se deliberou que a presente alteração ao regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Assim, nos termos do artigo 139.º do código do procedimento administrativo, aprovado pela lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro publica-se a seguir a alteração ao regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa do Município de Figueiró dos Vinhos. 28 de outubro de 2016. - O Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Fernandes de Abreu

Alteração do regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa do Município de Figueiró dos Vinhos

No n.º 1 do artigo 3.º, onde se lê: " 1. O estacionamento nas zonas referidas no artigo primeiro fica sujeito às normas estabelecidas no presente Regulamento, sendo o período de tempo máximo autorizado de duas horas consecutivas."

Passa a ler-se: "1. O estacionamento nas zonas referidas no artigo primeiro fica sujeito às normas estabelecidas no presente Regulamento, sendo o período de tempo máximo autorizado de quatro horas consecutivas."



No n.º 4 do artigo 3.º, onde se lê: "Tendo em conta situações locais das zonas, o limite máximo referido no n.º 1 do presente artigo poderá ser alargado ou reduzido por deliberação da Câmara Municipal".

Passa a ler-se: "Tendo em conta situações locais das zonas, o limite máximo referido no n.º 1 do presente artigo poderá ser alargado ou reduzido".